



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 272/2005

DE 28 DE MARÇO DE 2005.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 198/00 QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
TUCUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tucumã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o § 3º e acresce os §§ 4º, 5º e 6º ao Art. 25 da Lei nº 198, de 02 de fevereiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A composição dos Conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Tucumã será processada por eleição com voto direto dos segurados ativos e inativos, cabendo a cada chapa agregar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos apenas uma única vez para cada função, obedecidas às regras do processo eleitoral, prevista no regulamento do IPMT.

§ 4º - O cargo do presidente do Instituto de Previdência do Município de Tucumã se dará por indicação do Chefe do Poder Executivo através de Decreto que deverá ter tempo determinado não podendo ser inferior a 02 (dois) anos e nem superior a 04 (quatro) anos e nem ultrapassar o período de mandato do Executivo que o nomeou.

§ 5º - O cargo de presidente não poderá ser substituído durante esse período, salvo se por ilícitos praticados pelo presidente na forma da Lei, ou em caso de renúncia ou morte, ficando o presidente sujeito aos Regulamentos internos do IPMT.

§ 6º - Fica vedada a participação de qualquer membro na Diretoria do Instituto de Previdência Municipal de Tucumã - IPMT, que não for concursado pelo Município.

Art. 2º - Fica Revogada a Lei nº 267/04 de 22 de Dezembro de 2004.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 28 dias do mês de março do ano de 2005.

ALAN DE SOUSA AZEVEDO
Prefeito Municipal.

Publicado nesta data, conforme
Art. 12 dos ADFT da LOM
Em...28.103.../2005.
